



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO Nº 062/2022.

Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

CONTRATO Nº 081/2022.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Sra. Márcia da Silva Souto Mesquita, brasileira, casada, gerente de Conta Governo, carteira de identidade nº 3114404 CPF/MF nº 56572395120, residente em Goiânia, Estado GO, diante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022 Ata Registro de Preço nº 015/2022, da Prefeitura Municipal de Colider MT, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como pelo Decreto Federal 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com telefonia 3G ou superior, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0052.2014.33.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 6.099,60 (seis mil, noventa e nove reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:5657239
5120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:19:35
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



Item	Especificação	Vlr. Unitário
1	32984034385	R\$ 29,90
2	32984039985	R\$ 29,90
3	32984057875	R\$ 29,90
4	32984060428	R\$ 29,90
5	32984071271	R\$ 29,90
6	32984071815	R\$ 29,90
7	32984082397	R\$ 29,90
8	32984090645	R\$ 29,90
9	32984092937	R\$ 29,90
10	32984097946	R\$ 29,90
11	32984113647	R\$ 29,90
12	32984117870	R\$ 29,90
13	32984120428	R\$ 29,90
14	32984126196	R\$ 29,90
15	32984130725	R\$ 29,90
16	32985160671	R\$ 29,90
17	32985252441	R\$ 29,90

Valor Mensal: R\$ 508,30 (quinhentos e oito reais e trinta centavos)

Valor Total: R\$ 6.099,60 (seis mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:5657239
5120
Assinado de forma digital por MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:20:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinentes(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Executam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Caso necessário, o prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas será de 30 (trinta dias), a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. Os serviços serão prestados na Cidade de Dores do Turvo/MG e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional e internacional, admitindo a interconexão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Efetuar a implantação e a prestação de serviços conforme fixado neste contrato.

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

8.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Disponibilizar para o Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:56572395
120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:20:22
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



8.7.1. Entregar relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:

- Número de telefone de origem;
- Número de telefone de destino;
- Cidade/Estado de destino;
- Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais,
etc...);

-Data;
- Horário;
- Duração;
- Custo.

8.8. Garantir as possibilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.

8.9. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

8.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que as normas disciplinares.

8.12. Manter, caso seja solicitado, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.

8.13. Manter preposto na região, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.

8.14. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.

8.15. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.

8.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.

8.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste contrato.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:56572395
120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:20:38
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



- 8.18. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para assinatura do presente contrato.
- 8.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.21. Apresentar, caso seja solicitado, cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos em comodato (caso existam), por unidade instalada, em até 30 dias a assinatura do contrato.
- 8.22. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 8.23. Substituir os equipamentos e os meios de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 8.24. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentem defeitos, caso sejam futuramente fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
- 8.25. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente, sem ônus adicional ao Contratante.
- 8.26. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 8.27. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 8.28. Havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 8.29. Usar somente peças e componentes novos e originais.
- 8.30. Fornecer os equipamentos (caso existam), devidamente homologados pelo órgão competente.
- 8.31. Ministras cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).
- 8.32. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:5657239512
0

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:20:54
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



8.33. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).

8.34. Bloquear os serviços referentes a qualquer aparelho celular que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

8.35. Prestar os serviços específicos neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.

8.36. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para acompanhamento do contrato.

8.37. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.

8.38. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributo, fretes, embalagem e demais encargos.

8.39. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, sem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.40. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

8.41. A Contratada deverá disponibilizar 17 (dezessete) aparelhos a serem fornecidos a título de comodato para que a Contratante possa utilizar dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:5657239
5120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:21:11
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



9.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

9.7. Conservar os aparelhos e equipamentos caso sejam recebidos, futuramente, a título de comodato.

9.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato, se for o caso.

9.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

9.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.

9.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante.

10.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.

10.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:

10.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação.

10.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.

10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Órgão Participante/Gestor/Contratante.

10.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.

10.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem quaisquer ônus para o Contratante.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:56572395120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:21:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



10.8. A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídica atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com o vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Impedindo de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:56572395120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:21:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da Ata de Registro de Preços de plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de acumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos de defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas, no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não

MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:21:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

12.2.9. demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja convivência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ANEXO

16.1. Vincula-se ao presente contrato à Ata de Registro de Preços proveniente do Processo Licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, Ata Registro de Preços nº 015/2022, da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

MARCIA DA SILVA
SOUTO
MESQUITA:56572395120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:22:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Dores do Turvo/MG, 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

EMPRESA CLARO S/A.
Contratada

MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120
Dados: 2022.05.25 17:22:35 -03'00'

MÁRCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA
Representante

Testemunhas:

- 1) Nome: Alex Sandro de Freitas CPF: 281.007.588-07
- 2) Nome: Washington de Jesus Roberto Silva CPF: 868.774.886-87